

NORMAS DE PROCEDIMENTO SOBRE OS RELATÓRIOS DOS OBSERVADORES FPAK – 2010

1 – Todas as pontuações a atribuir às provas que integrem (ou sejam candidatas a Integrar) os Campeonatos ou Trofeus organizados sob a égide da FPAK, serão definidas através da análise dos Relatórios de Observação emitidos pelos Observadores designados para cada prova.

Quando o Observador o entender como conveniente, aos Relatórios deverão ser anexas fotografias preferencialmente em formato digital.

2 – O Relatório de Observação FPAK de uma prova, será remetido ao respectivo Clube Organizador no prazo máximo de 15 (quinze) dias após realização da mesma. O Clube Organizador disporá de um prazo de 10 (dez) dias após recepção do mesmo, para apresentar por escrito à FPAK, qualquer reclamação, pedido de esclarecimento ou de rectificação sobre o conteúdo do respectivo Relatório.

3 – No caso de, expirado esse prazo, não haver sido apresentada pelo respectivo Clube Organizador qualquer solicitação de revisão ao Relatório de Observação FPAK, este passará a considerar-se como final e definitivo.

4 - Qualquer reclamação, pedido de esclarecimento ou de rectificação sobre o conteúdo desse Relatório, desde que apresentada no prazo definido em 2, será analisada pela Direcção da FPAK, que solicitará ao Observador FPAK que o elaborou, os seus comentários adicionais sobre a reclamação, pedido de esclarecimento ou de rectificação, que haja sido apresentada pelo respectivo Clube Organizador.

5 – Tais comentários adicionais do Observador, incluindo qualquer eventual rectificação ao referido Relatório, deverão ser comunicados por escrito à FPAK no prazo máximo de 8 (oito) dias.

6 - A Direcção da FPAK analisará a comunicação do Clube Organizador e os comentários adicionais produzidos pelo Observador e decidirá em última instância sobre se há lugar ou não à introdução de quaisquer rectificações ao Relatório da Prova. A decisão da Direcção de FPAK será comunicada ao respectivo Clube Organizador.

7 – Caso a Direcção da FPAK decida introduzir quaisquer rectificações ao Relatório inicial, será remetida de imediato ao respectivo Clube Organizador, uma versão rectificada do Relatório de Observação da prova, versão essa que será final e definitiva.

8 - Caso a Direcção da FPAK decida não considerar justificável qualquer rectificação ao mesmo, a versão inicial do Relatório de Observação da prova será considerada como a final e definitiva.

9 – O Relatório do Observador FPAK a uma determinada prova, só poderá ser, contudo, remetido nos termos e prazos previstos em 2, após recepção pela FPAK do processo completo da prova, a elaborar pelo respectivo Clube Organizador segundo os termos e prazos definidos no Artigo 22º das Prescrições Gerais aplicáveis às provas de Automobilismo e Karting 2010.